

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 38/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 2.610, de 12 de agosto de 2022, que institui a Gratificação por Condução de Veículo Específico – GVE, no âmbito do Poder Executivo do município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.610/2022, que instituiu a Gratificação por Condução de Veículo Específico – GVE, a fim de incluir os motoristas de caminhão coletor compactador entre os servidores aptos a receberem a referida gratificação.

As alterações propostas nos artigos 1º, 2º e 5º da lei vigente buscam adequar a redação normativa à realidade funcional do Município, reconhecendo a complexidade e a responsabilidade das atividades desempenhadas por esses servidores.

O Executivo Municipal destaca que a medida não cria nova despesa sem previsão orçamentária, uma vez que apenas amplia o rol de beneficiários de uma gratificação já existente, sem alterar o valor global destinado à rubrica correspondente.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto atende aos princípios de responsabilidade fiscal, não gerando impacto financeiro adicional significativo, conforme informado pelo Executivo.

A alteração proposta trata apenas de ajuste de enquadramento funcional, sem aumento de despesa permanente, o que mantém o equilíbrio orçamentário e respeita as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, a ampliação do benefício aos motoristas de caminhão coletor compactador encontra respaldo na equidade de tratamento entre servidores que desempenham funções de igual relevância e risco operacional,

reforçando a valorização funcional e o reconhecimento das atividades essenciais à prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista técnico e contábil, não há óbice à aprovação, desde que as despesas decorrentes sejam executadas dentro das dotações orçamentárias próprias e observados os limites legais de gasto com pessoal.

Assim, manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.

Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 59/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Odair Francisco Farina
Relator


Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente – Ausente


Revair José Rodrigues
Membro